



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 362/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2018

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 14.145.401/0001-44, com sede na Av. Assis Brasil, 5670, em Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. **Cassiano Macedo Pinto**, brasileiro, portador do CPF nº 005.933.940-38 e CI nº 7076811798, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 741/2018, Protocolo Interno nº 797/2018, conforme o Edital de Pregão nº 101/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de um veículo micro-ônibus 0km para atender as necessidades da SMS**, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Un	Quant.	Detalhes	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	MARCA
1	2	Un	1,00	MICRO-ÔNIBUS ZERO KM, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2018, ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 316/9, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 A 24 PASSAGEIROS, JÁ INCLUSO 1 CADEIRANTE E O MOTORISTA, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS OS PASSAGEIROS COM KIT MULTIMÍDIA, PORTA PACOTE, PORTA LADO DIREITO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEÍCULAR, JANELAS COM VIDROS MÓVEIS COM GUARNIÇÃO, POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL, CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL PARA TODAS AS POLTRONAS, TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA, VIDRO VIGIA NA TRASEIRA, ILUMINAÇÃO INTERNA, MOTOR A DIESEL COM NO MÍNIMO 150 CV DE POTÊNCIA E TORQUE MÍNIMO DE 450 NM (KGF.M), INJEÇÃO ELETRÔNICA, MÍNIMO DE 5 MARCHAS A FRENTE E 1 À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA, FREIO A AR COM ABS, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA COM MOLA PARABÓLICA OU TRAPEZOIDAIS E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, PBT MÍNIMO DE 7 TONELADAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 90 LITROS.	298.000,00	298.000,00	MARCO POLO/VOLARE
Valor total:					298.000,00		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

LOCAL DE ENTREGA: PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, sito à Rua Bento Gonçalves 1020, Centro, Mostardas - RS.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do bem licitado será de 60 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

ENTREGA: A CONTRATADA compromete-se a entregar os bens licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora deverá conceder garantia mínima de 1 (um) ano do veículo adquirido pelo município.

O veículo deverá ser entregue com todos os itens de série, conforme catálogo do fabricante, e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito brasileira.

O emplacamento e licenciamento em nome da P. M. de Mostardas será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O emplacamento será realizado após a vistoria da comissão de recebimento. **Sendo que obrigatoriamente o primeiro emplacamento deverá ser em nome da Prefeitura Municipal de Mostardas.**

Os bens serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço/material/equipamentos e consequente aceitação.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2033, de 03/09/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 298.000,00** (duzentos e noventa e oito mil reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento e vistoria dos bens, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor dos bens já entregues;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

- 1.013 - 4.4.90.52.52.0000 (3311) – Veículo de tração mecânica
- 1.076 - 4.4.90.52.52.0000 (4859) – Veículo de tração mecânica
- 1.038 - 4.4.90.52.52.0000 (4764) – Veículo de tração mecânica
- 1.073 - 4.4.90.52.52.0000 (4883) – Veículo de tração mecânica
- 1.037 - 4.4.90.52.52.0000 (3311) – Veículo de tração mecânica
- 1.077 - 4.4.90.52.52.0000 (4840) – Veículo de tração mecânica

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- k) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 22 de novembro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Representante

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: 914.260.220-34

2. _____

CPF: 467.369.130-04

Aprovado por: